



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG - CEP.: 35930-027, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob o número 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, a **Sr.<sup>a</sup> Virgínia Lima Pires**, RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG - CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de dispensa de Chamamento Público nº **18/2025**, baseado no artigo 29 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a aquisição de materiais permanentes visando assegurar o adequado funcionamento da APAS-MON e proporcionar melhores condições de organização, ambientação e conforto no espaço da OSC, aprimorando a qualidade dos serviços prestados

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

e o atendimento ao público. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à realização de finalidades de interesse público e recíproco, com relevância social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações dos Partícipes:**

#### **2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo inaceitável a alegação de desconhecimento do processo de formalização e prestação de contas da parceria;

**2.1.2.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo,

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral DAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

no mínimo:

- 2.1.2.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 2.1.2.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.8.3.** Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 2.1.2.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1.** O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 15.000,00** (**quinze mil reais**) que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.
- 3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110020824408022066 – 33504300000 – FONTE 2710000000 + CO – FICHA 236** e as que vierem a substituir.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1. O MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.3.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas da aplicação financeira realizada, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral do Município de João Monlevade  
Município de João Monlevade

ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **03 (três) meses**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do

presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**7.2.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.2.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.2.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.2.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.2.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

**7.2.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.6.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

**7.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.3.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.3.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram

publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestações de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da

sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.5.** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**8.6.** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - PMJM/ MG 113.205  
Município de João Monlevade

ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral PAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**9.4.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.5.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da

*Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade*



Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador-Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



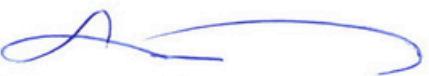
**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

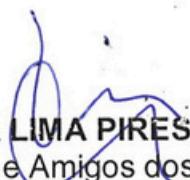
#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.

  
**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

  
**VIRGÍNIA LIMA PIRES**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2025

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS  
DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**

**CNPJ sob nº.04.280.580/0001-79**

**UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA:** Secretaria  
Municipal de Assistência Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
09/2025**, baseado no artigo 31, inciso II da lei nº 13.019/2014.

**OBJETO:** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por  
objeto a aquisição de materiais permanentes visando assegurar  
o adequado funcionamento da APAS-MON e proporcionar  
melhores condições de organização, ambientação e conforto no  
espaço da OSC, aprimorando a qualidade dos serviços  
prestados e o atendimento ao público. O projeto será  
desenvolvido em regime de mútua cooperação, visando à  
realização de finalidades de interesse público e recíproco, com  
relevância social, conforme descrito no plano de trabalho, o  
qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020110020824408022066  
– 33504300000 – FONTE 2710000000 + CO – FICHA 236 e  
as que vierem a substituir.

**VALOR GLOBAL DA PARCERIA:** R\$ 15.000,00 (quinze mil  
reais) que será repassado em parcela única, conforme o  
cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses a partir da assinatura e publicação  
do termo de parceria no diário oficial do Município.

**DATA: 14/10/2025**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** 5A4C7736

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 15/10/2025. Edição 4129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2025**

**Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025**

**1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE  
E REGIÃO - APAS-MON

CNPJ: 04.280.580/0001-79

ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras

ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			TELEFONE: (31)3852-8788 E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com SITE.: <a href="https://acesseas.com/apasmon">https://acesseas.com/apasmon</a> CPF: 328.083726-04 RG: M-261.383 SSP/MG
CIDADE: JOÃO MONLEVADE			U.F: MG

ENDEREÇO: Rua Armando Batista, Nº 350 – Bairro Rosário

ENDEREÇO: Rua Armando Batista, Nº 350 – Bairro Rosário			TELEFONES - (31) 98881-9238 - (31) 3852-8788 E-MAIL: virginialima36@gmail.com
CIDADE: JOÃO MONLEVADE			U.F: MG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 112/ 2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025 e TRANSFERENCIA ESPECIAL: BLOCO MINAS EM FRENTE -

INDICACAO: 141273 Número do Plano SIGCON: 1013863, Número do Convênio/Parceria SIGCON: 0014/2024.

**2. OBJETIVO GERAL:**

Esta parceria tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, visando assegurar o adequado funcionamento da APAS-MON e proporcionar melhores condições de organização, ambientação e conforto no espaço da OSC, aprimorando a qualidade dos serviços prestados e o atendimento ao público.

**3. PÚBLICO ALVO**

A APAS-MON tem como público alvo os surdos e/ou pessoas com deficiência auditiva, residente em João Monlevade e região.



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025

## Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025

### 4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO:

#### Justificativa:

A aquisição de materiais permanentes para a APAS-MON é essencial para garantir o funcionamento adequado da OSC e melhorar as condições de organização, ambientação e conforto no espaço. A falta de equipamentos adequados compromete a eficiência do atendimento e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. A aquisição de itens como computadores, móveis e aparelhos de climatização contribuirá para otimizar a gestão, proporcionar um ambiente mais acolhedor e facilitar a execução das atividades da OSC.

#### Diagnóstico:

Atualmente, a infraestrutura da APAS-MON apresenta limitações que afetam tanto o atendimento quanto a gestão administrativa. A carência de equipamentos essenciais, como tecnologia e mobiliário adequado, dificulta a realização das atividades e o conforto dos atendidos, especialmente as crianças. A aquisição desses materiais permitirá a melhoria do ambiente de trabalho e a ampliação da qualidade dos serviços oferecidos.

### 5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCrita NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 24 (vinte e quatro) anos

### 6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

#### Objetivo:

O objetivo desta parceria é adquirir materiais permanentes essenciais para a estruturação da sede da APAS-MON, com a finalidade de garantir o bom funcionamento da OSC, melhorar as condições de atendimento e proporcionar um ambiente mais organizado, confortável e funcional para os beneficiários. A aquisição de equipamentos como computadores, mobiliário e aparelhos de climatização visa otimizar a gestão administrativa e fortalecer a realização das atividades desenvolvidas pela organização.

#### Resultados Esperados:

Espera-se que, com a aquisição dos materiais, a sede da APAS-MON seja adequadamente equipada, garantindo um ambiente mais organizado e confortável para o atendimento ao público. A compra de



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2025

### Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025

microcomputador e outros equipamentos tecnológicos otimizará os processos administrativos, facilitando a gestão e o controle das atividades da OSC. Além disso, o investimento em ar condicionado e mobiliário adequado proporcionará um espaço acolhedor para as crianças e famílias atendidas.

Com a melhoria nas condições da infraestrutura, espera-se que a APAS-MON ofereça um atendimento mais eficiente e de maior qualidade, promovendo um impacto positivo nas comunidades atendidas.

#### 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DESTA PARCERIA:

- **Adquirir materiais permanentes** que melhorem a infraestrutura da sede da APAS-MON, incluindo equipamentos tecnológicos e mobiliário adequado, com o intuito de garantir um ambiente mais organizado e confortável para os atendimentos.
- **Otimizar os processos administrativos** da OSC por meio da aquisição de microcomputadores e outros equipamentos tecnológicos, facilitando a gestão, o controle e a execução das atividades institucionais.
- **Proporcionar um espaço mais confortável e acolhedor** para as crianças e famílias atendidas, por meio da compra de equipamentos como ar condicionado e mobiliário apropriado para as necessidades do público atendido.
- **Fortalecer a qualidade dos serviços prestados** pela APAS-MON, criando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades sociais e educativas, com foco no bem-estar e na inclusão dos beneficiários.
- **Aprimorar a visibilidade da OSC** e sua identificação com o público, com a instalação de uma placa indicativa na fachada da sede, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional.

#### 8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS COM O RECURSO FINANCEIRO

Objetivo	Meta	Atividades / Meios de Realização	Cronograma de Execução
Melhorar a infraestrutura e o funcionamento da sede da APAS-MON	Adquirir e instalar todos os materiais permanentes necessários à estruturação da sede	- Realizar cotação de preços (mínimo de 3 orçamentos); - Adquirir os materiais permanentes: 01 placa indicativa, 01 caixa de som, 01 aspirador de pó,	Placa indicativa – até 60 dias após assinatura da parceria. Demais itens – até 90 dias após assinatura da parceria.



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025**

**Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025**

Objetivo	Meta	Atividades / Meios de Realização	Cronograma de Execução
		02 aparelhos de ar condicionado, 01 escada de alumínio, 04 lixeiras de aço e 01 micro-ondas; - Acompanhar entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos.	

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, o artigo 35, § 5º estabelece que, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos da parceria firmada, esses bens deverão conter cláusula de inalienabilidade. Além disso, a organização deve formalizar uma promessa de transferência de propriedade à administração pública em caso de sua extinção. Dessa forma, ao final da parceria, é imprescindível incluir o Termo de Compromisso – Equipamentos e Materiais Permanentes na prestação de contas final.

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Meta	Indicador de Cumprimento	Documentos Comprobatórios	Custo Previsto
Adquirir e instalar todos os materiais permanentes necessários à estruturação da sede	Instalação e funcionamento dos equipamentos na sede da APAS-MON	- Cotações de preços (mínimo 3); - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento via transferência bancária; - Relatório fotográfico de entrega e instalação.	R\$ 15.000,00

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC em 15 dias após o encerramento da parceria, juntamente com o termo de encerramento da conta bancária, os extratos bancários da conta corrente e fundos de investimentos referente ao período de abertura até encerramento da conta, o relatório de conclusão da parceria, além dos demais formulários de prestação de contas.

## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025

## Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025

### 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região (APASMON), fundada em 6 de maio de 2000, é uma organização filantrópica, civil e sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a inclusão social e cidadania das pessoas surdas. Ao longo de sua trajetória, a APASMON tem se destacado no fortalecimento das relações familiares, educacionais e profissionais dos surdos de João Monlevade e região, sempre com foco na qualidade de vida e no acesso aos seus direitos. A entidade tem uma série de registros e certificações que demonstram sua relevância no apoio às pessoas com deficiência auditiva. Está registrada em diversos conselhos e é filiada a importantes instituições nacionais, como a **Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS)**. Além disso, a APASMON possui diversas declarações de utilidade pública, tanto municipais quanto estaduais e federais, o que atesta o seu compromisso com a promoção de políticas públicas para a inclusão dos surdos.

Entre os serviços oferecidos pela APASMON estão:

**Proteção social** para pessoas com deficiência, idosos e famílias, visando a promoção da autonomia e a redução das desigualdades.

**Serviços de Saúde Auditiva**, para garantir o diagnóstico e o tratamento adequado das deficiências auditivas.

**Psicologia e Fonoaudiologia**, buscando suporte emocional e terapêutico tanto para as pessoas surdas quanto para seus familiares, além de serviços que favorecem a comunicação e a adaptação à língua de sinais e outras formas de expressão.

A APASMON se destaca por sua postura inclusiva, sem discriminação quanto a nacionalidade, situação financeira, sexo, cor, crença política ou religiosa. A associação luta pela defesa dos direitos das pessoas surdas, garantindo o acesso à saúde auditiva, educação, lazer e inclusão no mercado de trabalho. Por meio de programas e projetos sociais, busca proporcionar uma verdadeira integração das pessoas surdas na sociedade.

## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025

## Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025

### 10. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

#### 10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

I – Melhorar a qualidade de vida dos surdos de Monlevade e região, estabelecendo parcerias com instituições afins e buscando recursos e apoio junto a entidades governamentais e não governamentais;

II – Atender os surdos e suas famílias, oferecendo orientações sobre aceitação, valorização e o engajamento na luta pelos seus direitos;

III – Viabilizar, junto aos órgãos competentes, uma educação inclusiva com estratégias adequadas aos surdos, garantindo-lhes acesso a todos os níveis de ensino;

IV – Oferecer oficinas e cursos de qualificação profissional em parceria com instituições governamentais e privadas, com o objetivo de promover a inserção dos surdos no mercado de trabalho e o exercício de sua cidadania;

V – Divulgar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), língua oficial dos surdos, e pleitear a contratação de instrutores/intérpretes de LIBRAS nas escolas que atendem alunos surdos;

VI – Possibilitar a aquisição de próteses auditivas, melhorando a audição e autoestima dos surdos e deficientes auditivos, promovendo uma cidadania mais plena e feliz;

VII – Buscar parcerias que envolvam políticas públicas de educação, saúde, assistência social e trabalho, visando garantir respeito, pleno desenvolvimento e oportunidades para os surdos;

VIII – Defender os interesses jurídicos dos surdos e deficientes auditivos;

IX – Oferecer capacitação e proporcionar aos associados surdos a oportunidade de participação na Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissões Especiais da APAS-MON;

X – Articular com outras entidades voltadas para pessoas com deficiência, somando forças na defesa dos direitos, conquistas e melhoria da qualidade de vida dessa população;

XI – Oferecer acolhimento e acompanhamento assistencial aos surdos e deficientes auditivos e suas famílias, promovendo sua inclusão no mercado de trabalho.

A APAS-MON tem seus objetivos focados na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visando o bem-estar e a inclusão plena dos surdos na sociedade.

#### 10.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APASMON (Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região) é uma instituição comprometida com a melhoria da qualidade de vida das pessoas surdas e deficientes auditivos, atuando em diversas áreas, como **Assistência Social, Educação, Saúde Auditiva, Qualificação Profissional e Inclusão no Mercado de Trabalho**.

Ao longo de sua trajetória, a instituição tem se destacado por promover ações significativas, como:

- **Parcerias com a Fundação ArcelorMittal**, por meio do Projeto "Cidadãos do Amanhã", que garantiu a entrega de aparelhos auditivos e o apoio na formação de surdos em cursos técnicos,



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025

### Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025

ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho.

- **Construção da sede própria** no Bairro Mangabeiras, proporcionando um ambiente mais adequado e estruturado para o atendimento de seus associados.
- **Capacitação de deficientes auditivos**, com a oferta de cursos no SENAI, facilitando a inclusão desses indivíduos no mercado de trabalho e permitindo o exercício de sua cidadania.
- **Orientação social e familiar contínua**, oferecendo apoio para acesso a benefícios como o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** e a concessão de **passe livre**, além de fornecer suporte psicológico e assistencial.
- **Promoção de encontros mensais e oficinas preparatórias**, abordando temas como artesanato, LIBRAS, informática, entre outros, com o objetivo de integrar e ressocializar os surdos e suas famílias.
- **Luta pelo cumprimento da legislação de inclusão educacional**, com a garantia de intérpretes de LIBRAS nas salas de aula que atendem alunos surdos, promovendo uma educação mais inclusiva e acessível.
- **Doação de AASI (Aparelhos de Amplificação Sonora Individual) e Implantes Cocleares** para crianças, jovens e idosos, por meio de recursos do SUS e projetos sociais, proporcionando uma melhora significativa na audição e autoestima dos beneficiados.

Com 24 anos de atuação, a APASMON permanece firme em seu compromisso de promover a **inclusão social e profissional** dos surdos, oferecendo suporte educacional, cultural e psicológico. A instituição segue reafirmando seu compromisso com a **cidadania** e o **bem-estar** da comunidade surda, buscando constantemente a ampliação de suas ações e a efetivação dos direitos dos surdos em nossa sociedade.

#### 10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Surdos e/ou deficientes auditivos de todas as faixas etárias e suas famílias, usuários de AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual) e demais integrantes do público-alvo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme as normativas do SUAS.

#### 10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Estima-se que, em nosso município de 80.187 habitantes, cerca de 1.800 pessoas possam ter deficiência auditiva, e a APAS-MON atende atualmente menos de 20% dessa população. Com o objetivo de ampliar o atendimento a esse público e fornecer suporte especializado, é necessário adequar a estrutura da instituição. A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade requer uma infraestrutura técnica adequada para atendimento contínuo e articulado com a rede de apoio.

A aquisição de materiais permanentes, como placa indicativa, caixa de som, equipamento tecnológico, ar condicionado, projetor Data Show, entre outros, é essencial para garantir um ambiente acessível,



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2025

## Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025

confortável e organizado, permitindo à APAS-MON expandir seus serviços e atender de forma mais eficaz as necessidades da comunidade surda e deficiente auditiva.

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

**11.1. PRAZO DA PARCERIA:** 03 (meses) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a repassado em parcela única pelo Município.

#### 11.3. NATUREZA DA DESPESA – VALORES ESTIMADOS

##### 11.3.1. Aquisição de Equipamentos /Investimento

- 11.3.1.2.1 Pagamento de aquisição de Caixa de Som R\$ 1.999,99
- 11.3.1.2.2 Pagamento de Aquisição de lixeiras de aço R\$ 592,01
- 11.3.1.2.3 Pagamento de aquisição de Placa Indicativa R\$2.450,00
- 11.3.1.2.4 Pagamento de aquisição de Aspirador de Pó R\$ 490,00
- 11.3.1.2.5 Pagamento de aquisição de ar condicionado com instalação R\$ 8.484,00
- 11.3.1.2.6 Pagamento de aquisição de Micro-ondas R\$ 805,00
- 11.3.1.2.7 Pagamento de aquisição de escada 4 degraus alumínio R\$179,00

### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município

Parcela única – R\$ 15.000,00

### 13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

a. **BANCO: BANCO DO BRASIL**

b. **Código da Agência: 2220-9**

**Número da conta corrente: 64.999-6**

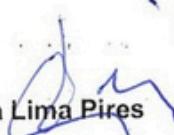


**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2025**  
**Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2025**

**14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

Quantidade	Itens de Despesas	Valores
01	Caixa de Som	R\$ 1.999,99
04	Lixeiras de aço (04 lixeiras de 10 Litros )	R\$ 592,01
01	Placa Indicativa	R\$ 2.450,00
01	Aspirador de Pó	R\$ 490,00
02	Ar condicionado instalado	R\$ 8.484,00
01	Escada 04 degraus alumínio	R\$179,00
01	Forno elétrico	R\$805,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>

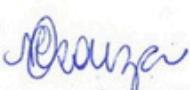
João Monlevade, 14 de Outubro de 2025

  
Virginia Lima Pires

Presidente - Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025



**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada **PoupeX**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17 G, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

**Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 64.999-6, Poupança Ouro n.º 510.064.999-9 e Poupança PoupeX n.º 960.064.999-0 abertas em 17/10/2025.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 17/10/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO  
CNPJ: 04.280.580/0001-79



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO

CNPJ

04.280.580/0001-79

Agência

2220-9 JOAO MONLEVADE

Conta

64999-6

Cidade

JOAO MONLEVADE

UF

MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

**NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

**ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019

**Dia para débito:** 10

**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

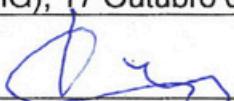
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

#### AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 10.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 17 Outubro de 2025

  
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO  
CNPJ: 04.280.580/0001-79

